

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.583

BELEM — SABADO, 12 DE OUTUBRO DE 1957

DECRETO N. 2.347 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1957

Transfere a lotação de um (1) cargo de Auxiliar de Escritório, classe A, do Quadro Único.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição do Estado do Pará, e tendo em vista a necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no Quadro Único, do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação de um (1) cargo de Auxiliar de Escritório, classe A, do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, para a Biblioteca e Arquivo Público da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 269 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que o expediente nas repartições do Estado, na segunda-feira, 14, passe a ser à tarde, das 13,00 às 17,30 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

PORTARIA N. 270 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que as viaturas do Estado, com exceção das do Governador do Estado, tais como jeeps, caçambas e caminhões passem a ter faixas vermelhas pintadas nos para-choques e os automóveis uma faixa de igual cor em diagonal nas laterais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

PORTARIA N. 271 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Recomendar ao Secretário de Obras, Terras e Viação que determine ao Diretor do Departamento Estadual de Águas visite duas vezes por semana, no mínimo, os estabelecimentos coletivos mantidos pelo Estado, para verificar se está sendo feito com regularidade

ATOS DO PODER EXECUTIVO

o abastecimento de água aos mesmos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

PORTARIA N. 272 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que quando houver necessidade de dois (2) expedientes nas repartições do Estado o horário a obedecer será o seguinte:

Pela manhã das 7,30 às 11,30 horas

À tarde das 13,30 às 17,30 horas

Fica, por isso alterado o horário constante da Portaria n. 268, de 10 do corrente, publicada no DIÁRIO OFICIAL de hoje.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

PORTARIA N. 273 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Recomendar a todas as Secretarias de Estado que informem com a máxima urgência se as repartições, estabelecimentos ou serviços que lhes são subordinados, possuem o respectivo Regulamento, remetendo ao Governo, em caso positivo, um exemplar do mesmo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mário Zinho Oliveira para exercer interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado em Ourém, 30. Termo da Comarca de Capanema, vago com a exoneração de Antenor Fonseca de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo Nonato de Carvalho, Guarda Civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve dispensar, a pedido, Manoel dos Reis Soares da função de comissário de polícia no lugar Mãe do Rio, Município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da lei n. 1.257, de 10/2/1956, Severino Bispo de Araújo, ocupante efetivo do cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Itupiranga, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados em lei.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cláudio Silva Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Marinheiro padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Ferreira Maia, para exercer, interinamente, o cargo de Marinheiro, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve remover, ex-officio, de acordo com o art. 53, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Avelina Peixoto Lisboa, ocupante efetiva do cargo de Auxiliar de Escritório, classe A, do Quadro Único, do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças para a Biblioteca e Arquivo Público da Secretaria de Educação e Cultura, cuja lotação foi transferida por decreto n. 2347 de 11/10/57.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da lei n. 1.257, de 10/2/1956, Francisca Damasceno Ferreira, enfermeira, diarista equiparada do Hospital de Isolamento, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados por lei.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Henry Kayath Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da lei n. 1.257, de 10/2/1956, Percília Nogueira Batista, ocupante efetiva do cargo de Polícia Sanitário classe C, do Quadro Único, lotado nos distritos Sanitários do Interior, da Secretaria de Saúde Pública, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente serão fixados em lei.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6262

Tenente CLAUDIO DE SOUZA MENEZES
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMateria paga será recebida : — Das 8 as 13.30 horas
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL :**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Numero avulso	"	2,00
Numero atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS :

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

Custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE :**

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.		
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.		

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
concluído à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.— As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.— Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.
— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque
ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde
Pública**DECRETO DE 7 DE OUTUBRO
DE 1957**O Governador do Estado :
resolve aposentar, de acordo com
o art. 159, item III, da lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, altera-
do pelo art. 2.º, § 2.º, da lei n.
1.257, de 10/2/1956, Ana de França,
ocupante efetiva do cargo de den-
tista, padrão D, do Quadro Único,
lotada no Centro de Saúde n. 1,
da Secretaria de Saúde, o qual
perceberá os proventos a que ti-
ver direito e que, oportunamente,
serão fixados em lei.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de outubro de 1957.General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoHenry Kayath
Secretário de Estado de Saúde
Pública**DECRETO DE 7 DE OUTUBRO
DE 1957**O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Fernando Pires, para exer-
cer, interinamente, o cargo de Po-
licia Sanitário, classe C, do Qua-
dro Único, lotado no Distrito Sa-
nitário do Interior, da Secretaria
de Saúde Pública, vago com a
exoneração de Elvio dos Santos
Barbosa.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de outubro de 1957.General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoHenry Kayath
Secretário de Estado de Saúde
Pública**DECRETO DE 8 DE OUTUBRO
DE 1957**O Governador do Estado :
resolve aposentar, de acordo com
o art. 159, item III, da lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, altera-
do pelo art. 2.º, § 2.º, da lei n.
1.257, de 10/2/1956, José de Moura
Rabelo, Motorista, equiparado da
Secretaria de Saúde Pública, o
qual perceberá os proventos a que
tiver direito e que, oportunamen-
te serão fixados em lei.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de outubro de 1957.General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoHenry Kayath
Secretário de Estado de Saúde
Pública**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E
CULTURA****DECRETO DE 4 DE OUTUBRO
DE 1957**

O Governador do Estado :

resolve aposentar, de acordo com
o art. 159, item III, da lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, altera-
do pelo art. 2.º, § 2.º, da lei n.
1.257, de 10/2/1956, Maria Antonia
Ribeiro ocupante efetiva do car-
go de professor de Canto Orfe-
nico padrão C, do Quadro Único,
lotado no Ensino Primário, o qual
perceberá os proventos a que ti-
ver direito e que, oportunamente,
serão fixados em lei.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de outubro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGA-
LHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS, TERRAS E
VIAÇÃO****DECRETO DE 3 DE OUTUBRO
DE 1957**O Governador do Estado :
resolve equiparar, aos funcioná-
rios públicos do Estado, de acordo
com o art. 120, parte final da
Constituição Estadual, para os
efeitos de aposentadoria, estabili-
dade, disponibilidade, licença e
férias, Manoel da Silva Vascon-
celos da Rocha, extranumerário
diarista do Departamento Estadual
de Águas, da Secretaria de Obras,
Terras e Viação.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 3 de outubro de 1957.General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoJarbas de Castro Pereira
Secretário de Obras, Terras e
Viação**DECRETO DE 3 DE OUTUBRO
DE 1957**O Governador do Estado :
resolve equiparar, aos funcioná-
rios públicos do Estado, de acordo
com o art. 120, parte final da
Constituição Estadual, para os
efeitos de aposentadoria, estabili-
dade, disponibilidade, licença e
férias, Francisco Fidélis Ramos,
extranumerário diarista do Depar-
tamento Estadual de Águas da Se-
cretaria de Obras, Terras e Via-
ção.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 3 de outubro de 1957.General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoJarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras
Terras e Viação**DECRETO DE 3 DE OUTUBRO
DE 1957**O Governador do Estado :
resolve equiparar, aos funcioná-
rios públicos do Estado, de acordo
com o art. 120, parte final da
Constituição Estadual, para os
efeitos de aposentadoria, estabili-
dade, disponibilidade, licença e
férias, Antônio Vieira de Oliveira,
extranumerário diarista do Depar-
tamento Estadual de Águas da
Secretaria de Obras, Terras e Via-
ção.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 3 de outubro de 1957.General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoJarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação**DECRETO DE 7 DE OUTUBRO
DE 1957**O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Raimundo
Queiroz Filho ocupante do cargo
de Servente classe A, do Quadro
Único, lotado no Serviço de Ca-
dastro Rural da Secretaria de
Obras, Terras e Viação, 30 dias de
licença para tratamento de saúde,
a contar de 15 de julho a 13 de
agosto do ano em curso.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de outubro de 1957.General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoJarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo
Em 11/10/57

Ofícios:
S/n, da Associação da Pia União do Pão de Santo Antônio — Providenciado com o ofício n. 1092/57-SEG — Arquite-se.

N. 815, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando expediente, em que é interessada Antonia de Jesus Monteiro David — Informe o Sr. Diretor do Expediente, se a requerente satisfaz as exigências da Portaria n. 63, do Governo do Estado.

N. 815, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando

do expediente referente a funcionária Antonia de Jesus Monteiro David — Devolva-se à S. E. P., para que se digna dar ciência da informação retro à interessada.

N. 69, do Departamento Estadual de Águas, remetendo as petições de Mario Gomes Barbosa — Ao exame do Sr. Diretor do Expediente.

N. 69, do Departamento de Águas, remetendo as petições de Mario Gomes Barbosa — Ao parecer do D. P.

Petições:
2438 — Lauro Ribeiro Pinheiro — Ao parecer do D. P.

2427 — Mercedes Coelho Guabiraba — A S. E. F., para que se digna informar qual a pensão que vem percebendo a viúva do Dr. Pedro Guabiraba.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Expediente despachado pelo Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas
Em 3/10/57

De Maria Cirila Soares, R. P. Braga, R. M. de Souza, Antonio da Silva Pita, João Augusto Beateiro, Alberto Caetano da Silva — Dê-se novo prazo de dez dias para o recolhimento do débito, salvo o direito de defesa dentro do mesmo prazo.

De R. Barata, ao fiscal do distrito, para os devidos fins.

De Felicidade Leitão da Silva — A Seção Mecanizada.

De Batista e Tavares — Diga o fiscal do distrito.

De J. Cruz & Cia. — Ao fiscal do distrito, para os devidos fins.

De P. C. Duarte — A Seção Mecanizada.

De F. Aguiar & Cia. — Encaminhe-se ao Departamento de Receita.

De Figueiredo, Cotelesse & Cia. Ltda. — Ao fiscal do distrito, para as devidas providências.

De Oliveira Simões & Cia. — Ao fiscal do distrito, para os devidos fins.

De Quilino Bessa — Dê-se novo prazo de 10 dias, para o recolhimento da dívida salvo o direito de defesa dentro do mesmo prazo.

De Pravaz Laboratório S/A, Manoel Ambrosio Filho S/A — Arquite-se.

De Luiz Lima, Manoel Guimercindo do Nascimento, João Fiegas, Manoel Menezes, Alcides Fonseca, Hamilton Borgeneth, J. M. Pinheiro, Albino F. Santos — Diga o fiscal do distrito.

De Luiz Lima, Manoel Guimercindo do Nascimento, João Fiegas, Manoel Menezes, Alcides Fonseca, Tomé da Silva Bronze, Hamilton Borgeneth — O fiscal do distrito para informar.

De R. Guedes — Ao fiscal do distrito, para os devidos fins.

De Said Naif Daibes & Cia. — Aguarde-se pagamento da dívida.

De B. Pimenta e Augusto Martins — Aguarde-se pagamento do débito.

De Teixeira & Cia. — Ao parecer da S. M.

De Vilarroel & Irmão — A funcionária Marisete, para certificar.

De C. C. Varela — A funcionária Maria Celia.

De Mario Sizo Fidalgu & Cia. — Ao fiscal do Distrito, para os devidos fins.

De J. I. Silva & Cia., João Ortega Sampaio, E. Fagury & Cia., A. A. Esteves, Ernesto Arantes & Cia. Ltda., F. Carmelo & Cia., Romario Reis da Rosa, Ferreira Serra & Cia., viúva A. Rodrigues, Lopes Guimarães Cia. Ltda., Piedade Santos & Cia., Lopes & Irmão, Sa-

dala Nagib Salame, Jorge Masoud Ruffeil, J. Pereira e Sebastião da Silva Bronze — Arquite-se.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita
Em 7/10/57

Processos:
S/n, da Secretaria de Estado de Produção — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4772, de José Barros Vasconcelos — Verificado, embarque-se.

N. 49, da Procuradoria Fiscal — Informe a Contadoria.

N. 3-OSG-458-57, do Instituto de aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 601, da Estrada de Ferro de Bragança — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 312 a 314-S. T. do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2332, Tomada de Contas, F. Aguiar & Cia. — A vista da informação fiscal, pela qual foi pago duas vezes o mesmo imposto, esta Diretoria está de acordo com o parecer do sr. Superintendente da Fiscalização que opina pelo deferimento do petitorio em causa. A Contadoria, para os devidos fins.

N. 4769, de Isac Ribeiro da Fonseca — Verificado, embarque-se.

N. 4768, do Dr. João Antonio Nunes Caetano — Verificado, embarque-se.

N. 4770, da Fazenda Santa Maria, Ilha do Marajó — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1334, do Lloyd Brasileiro — A 1a. Seção, para os devidos fins.

N. 4771, de Manoel Dias — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4776, de Jorge Age & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

N. 35, do Instituto Agrônomico do Norte — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 296, dos Serviços de Navegação da Amazônia (SNAPP) — Embarque-se.

N. 4777, do Curtume Maguary S/A — Ao func. Aristides Cardias, para assistir e informar.

N. 4778, da Sociedade Beneficente São Braz — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4774, do Comércio e Indústria, Pires Guerreiro S/A — Ao func. Basilio Mendonça, para assistir e informar.

N. 960, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Ao chefe do posto fiscal do Entrocamento, para cumprir o despacho do Sr. Secretário de Finanças.

N. 4731, de Sobral, Irmão S/A — A 2a. Seção.

N. 4779, de Fortunato Fassy — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4780, do Banco de Crédito da Amazônia — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

Em 9/10/57
N. 4817, de Constantino Ferreira Pinot — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4816, de Mourão Ferreira Comércio e Indústria — Ao func. Basilio Mendonça, para assistir e informar.

N. 4821, de Constança Gomes de Christo — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4820, de Hilario Ferreira & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 4818, dos Produtos Vitória — Verificado, entregue-se.

N. 178-A/2793, da 1a. Zona Aérea — Embarque-se (1a. Zona Aérea).

N. 4815, de Cunha Maia Ind. e Com. S/A — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4819, de Milton Garcia — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4824, de João Pereira da Costa — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4823, de Higson & Co. Ltda. — Processe-se o despacho de Estatística. É muito cara essa "propaganda" para gozar de isenção de imposto.

N. 4822, de Belchior Costa & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4785, de Ana Fonseca Teixeira — A vista da informação supra dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4776, de Jorge Age & Cia. — A 2a. Seção.

N. 4812, de José Pacha — A vista da informação supra, dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4757, de Comércio Indústria Pires Guerreiro — A 2a. Seção.

N. 4811, de José Pacha — A vista da informação supra, dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 709, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 1357 e 1358, do Lloyd Brasileiro — Reembarque-se.

N. 189, da Inspeção Regional de Defesa Sanitária Animal — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4733, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — A 2a. Seção.

N. 4774, do Comércio e Indústria Pires Guerreiro, S/A — A 2a. Seção.

N. 4830, de Sinval, Figueiredo — Verificado, embarque-se.

N. 4829, de Robert Smith — Verificado, embarque-se.

N. 4828, de Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S/A — Verificado, entregue-se.

N. 4827, de Sobral, Irmãos S/A — Ao funcionário Aristides Cardias, para assistir e informar.

N. 4833, de Silva & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2786, de Mario Martins Comp. — A vista da informação fiscal, como requer. A Contadoria, para os devidos fins.

N. 4832, de Carvalho Leite Medicamentos S/A — Diga o chefe da 1a. Seção.

N. 4807, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu — Após extraído o talão do serviço remunerado, vá este expediente à 1a. Seção, a fim de ser

extraído o respectivo atestado.

N. 4834, de Areas & Cia. Ltda. — A vista do alegado, permita o embarque.

N. 4808, da Cooperativa Agrícola de Tomé-Açu — A Seção 1a. e 2a., para os devidos fins.

N. 2281, de Antonio Navegantes — A vista da informação fiscal, vá este expediente à Contadoria, para os devidos fins.

Em 10/10/57
N. 4807, da Cooperativa Agrícola de Tomé-Açu — Ao func. Aristides Cardias, para assistir ao embarque.

N. 4835, de Nogueira Mesquita & Cia. — Atenda-se por equidade mandando incluir no manifesto as 50 frascas de aguardente. Advirto porém os requerentes de que em outra oportunidade, não mais atenderei a pedidos dessa natureza. A 2a. Seção.

N. 6838, de J. Novelina — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4589, do Rio Impea S/A — A 2a. Seção.

N. 4838, de Cunha Maia Ind. e Com. S/A — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4837, dos Produtos Vitória Ltda. — Verificado, entregue-se.

N. 1153, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 379, do Ministério da Agricultura — Dada baixa no manifesto, entregue-se.

N. 139, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

Ns. 180 e 181, da 1a. Zona Aérea — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4852, de Sobral Irmãos S/A — Ao func. Osvaldo Cardias para assistir e informar.

N. 4853, de A Companhia Industrial do Brasil — Ao func. Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

N. 4845, da Booth (Brasil) Limited — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4847, da The Western Telegraph Co. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4846, de Lyndon Cupperi Storch — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4848, da The Texas Company (South America) Ltda. — Verificado, embarque-se.

N. 4850, de Soares de Carvalho — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4839, da Indústria Brasileira de Pesca e Rios — Encaminhe-se ao D. P. T. C.

S/n, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se (2).

N. 4842, da Fábrica União — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4841, de Pereira Carneiro — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4840, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4844, do Comércio Indústria Pires Guerreiro — Ao func. Basilio Mendonça, para assistir e informar.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 10 de outubro de 1957

Renda de hoje para o Tesouro	2.955.429,90
Renda de hoje comprometida	60.710,90
Total de hoje	3.016.140,80
Total até ontem	10.810.400,20
Total até hoje	13.826.541,00
Total até 30 de setembro	320.055.159,80
Total Geral	333.881.700,80

Visto: (assinatura ilegível). Confere, E. Bolonha, contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

Saldo do dia 9/10/57	12.740.334,20
Renda do dia 10/10/57	1.980.212,80
Suprimentos à tesouraria	7.100.000,00
Recolhimentos e descontos	107.674,00
Soma	21.928.221,00
Pagamentos efetuados no dia 10/10/57	9.005.573,00
Saldo para o dia 11/10/57	12.922.648,00

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE

D. O. SECRETARIO

PORTARIA N. 104 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1957

O Agrônomo José Mendes Martins, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e,

Considerando o teor do ofício n. 116/57-D.C., datado de 23/9/57, do Dr. Diretor Geral do Departamento de Colonização.

RESOLVE:

Cassar o bilhete de localização n. 267, Série B, expedido em favor do colono Manoel Coelho da Silva, para o lote agrícola n. 30, situado à Estrada Peixe-Boi, do núcleo anexo à Estação de Beneficiamento Agrícola, no Município de Nova Timboteua.

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Estado de Produção, em 30 de setembro de 1957.

José Mendes Martins

Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 101-A — DE 13 DE SETEMBRO DE 1957

O Agrônomo José Mendes Martins, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar o Agrônomo Claudomiro Belém de Nazaré, Diretor do Departamento de Colonização,

para em sua companhia, no Município de Baião verificar o que de real existe a respeito da denúncia apresentada ao Governo do Estado, pelo Promotor Público da Comarca daquele nome, de estar o Prefeito Municipal precedendo colonização em uma área de terras públicas, sem as formalidades legais.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, em 13 de setembro de 1957.

José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 95-A — DE 19 DE AGOSTO DE 1957

O Agrônomo José Mendes Martins, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar o Agrônomo Claudomiro Belém de Nazaré, Diretor do Departamento de Colonização, para, no Município de Ourém, orientar o agrimensor designado para lotear uma área de terras no lugar "Caxinguiá", naquele Município.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, em 19 de agosto de 1957.

José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Chaves, em que é requerente Miguel Nicolau Saraty.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Miguel Nicolau Saraty, o competente título provisório de vendas, recorrendo, "ex-officio" para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte

ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso. S. E. O. T. V., em 28 de maio de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Trituia, em que é requerente Manoel Antonio de Oliveira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Manoel Antonio de Oliveira, o competente título

provisório de venda, recorrendo, "ex-officio" para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado. Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 26 de setembro de 1957.
Eng. Jarbas de Castro Pereira,
Secretário de Estado

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 347 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei ao sr. Pedro Viana da Silva, Rádio-Operador, ref. 8, classe 1, lotado na S. R. C., as férias regulamentares relativas ao período de 1956-57, a contar de 25-9 a 24-10-57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de setembro de 1957.

Eng.º João Antonio Nunes
Caetano, Ass. Administrativo

PORTARIA N. 374 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. Milton Caetano de Brito, Torneiro, lotado no 1.º Distrito — O. R. M.-1, as férias regulamentares relativas ao período de 1955-56, a contar de 15-9 a 4-10-57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de setembro de 1957.

Eng.º João Antonio Nunes
Caetano, Ass. Administrativo

PORTARIA N. 395 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. João Ribeiro Viana, Mecânico, lotado na O. R. M.-1 — 1.º Distrito, as férias regulamentares relativas ao período de 1956-57, a contar de 26-9 a 15 de outubro de 1957.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de setembro de 1957.

Eng.º João Antonio Nunes
Caetano, Ass. Administrativo

PORTARIA N. 853 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Transferir o servidor Manoel Rodrigues da Silva, Mecânico, lotado na D. M. E. — Oficina Central, para a O. R. M.-1, Castanhal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de setembro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 861 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender, disciplinarmente, de acordo com o art. 184, da Lei n. 749, de 24-12-53, pelo prazo de oito (8) dias, o sr. Francisco da Silva Porto, Auxiliar de Engenheiro, ref. 12, classe O, lotado na S. E. P., em face de haver cometido falta grave, insubordinando-se e desrespeitando um superior hierárquico, conforme representação efetuada à Diretoria Geral pelo sr. Engenheiro Chefe da S. E. P..

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de setembro de 1957.

Eng. **Affonso Lopes Freire**
Diretor Geral

PORTARIA N. 360 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas, ao sr. Milton Caetano de Brito, Torneiro, lotado na ORM-1 — 1.º Distrito, as férias regulamentares relativas ao período de 1956-57, a contar de 5 a 24 de outubro de 1957.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de setembro de 1957.

Eng.º **João Antonio Nunes Caetano**, Ass. Administrativo

PORTARIA N. 865 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, a funcionária Josephina Essy Scerny, Oficial Administrativo, ref. 12, classe 1, lotada na Seção de Laboratório D. I., para a classe 3, da mesma referência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de setembro de 1957.

Eng. **Affonso Lopes Freire**
Diretor Geral

PORTARIA N. 864 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948, tendo em vista o que consta da Resolução n. 199, de 14-9-57, do Conselho Executivo,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro, ref. 21, classe 2, Henrique Antunes Montenegro Duarte, Dire-

tor da Divisão de Máquinas e Equipamentos (D. M. E.), para proceder a mudança dessa Divisão para Capanema, deslocando ainda para as sedes do 1.º e 2.º Distritos as máquinas operatrizes existentes na Oficina Central, exceto as que considere indispensáveis para uma pequena oficina de reparos e lubrificação de veículos a gasolina que funcionará nesta Capital, observando-se nesse deslocamento as necessidades de cada Distrito, ouvidos os respectivos Chefes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de setembro de 1957.

Eng. **Affonso Lopes Freire**
Diretor Geral

PORTARIA N. 866 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Classificar na função de Ajudante o servidor Jaime Torres de Oliveira, Braçal, lotado no 1.º Distrito, 2a. Residência, a partir de 1-9-57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de setembro de 1957.

Eng. **Affonso Lopes Freire**
Diretor Geral

PORTARIA N. 373 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. Pedro Medeiros da Silva, Servente, lotado na D. I., as férias regulamentares relativas ao período de 1956-57, a contar de 26-9 a 15-10-57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de setembro de 1957.

Eng.º **João Antonio Nunes Caetano**, Ass. Administrativo

PORTARIA N. 400 — DE 20

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. Lauro Dantas Farias, Torneiro, lotado na D. M. E. (Oficina Central), as férias regulamentares relativas ao período de 1955-56, a contar de 23-9 a 12-10-57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de setembro de 1957.

Eng.º **João Antonio Nunes Caetano**, Ass. Administrativo

PORTARIA N. 876 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder oito (8) dias de gala, para o Sr. João Garibaldi Martins Viana, Médico, ref. 16, classe 3, lotado no Serviço Médico, de acordo com o art. 79, letra b), do Decreto 1.308, de 22-7-56, a partir de 30-9-57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de setembro de 1957.

Eng. **Affonso Lopes Freire**
Diretor Geral

PORTARIA N. 877 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-48,

RESOLVE:

Desligar deste Departamento o funcionário Hilário Porto, Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 3, lotado na S. C. E., de acordo com o ofício DP|SB|671|57 de 12|9|57 da C. A. P. F. E. S. P., em virtude de ter sido concedida aposentadoria compulsória.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 23 de setembro de 1957.

Eng. **Affonso Lopes Freire**
Diretor Geral

PORTARIA N. 371 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei ao sr. Antonio Alberto Moreira, Vigia, ref. 2, classe 1, lotado na A. A. — S. de Fachina, as férias regulamentares relativas ao período de 1955|56, a contar do dia 1|10|57 a 30|10|57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de setembro de 1957.

Eng. **João Antonio Nunes Caetano**
Ass. Administrativo

PORTARIA N. 874 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-48,

RESOLVE:

Classificar na função de Enc. de Campo o servidor Antonio Gouveia Rodrigues, de Construção, lotado no 3o. Setor de Construção Bujarú, a partir de 1o. de junho de 1957.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de setembro de 1957.

Eng. **Affonso Lopes Freire**
Diretor Geral

PORTARIA N. 947 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Classificar a partir de ... 1|9|57 o sr. Gidalte Alves de Almeida, Operador de Máquinas, classe 1, do 4o. setor de Construção — PA-25 — Thecho 4 Bôcas — Capanema, na classe dois (2) da mesma.

função, com o salário diário de cento e oitenta cruzeiros (Cr\$ 180,00), devendo o referido servidor permanecer com a mesma lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de setembro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 948 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1957.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Transferir de função, a partir de 1/8/57, o sr. Gustavo Severino Dutra, de Motorista para Operador de Máquinas, classe um (1), tendo em vista o referido servidor se encontrar habilitado ao desempenho da nova função devendo permanecer lotado no 4o. Setor de Construção — 4 Bôcas — Capanema.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de setembro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 375 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei ao sr. Francisco Pereira do Nascimento, Servente, ref. 1, classe 1, lotado no Almojarifado, as férias regulamentares relativas ao período de 1956/57, a contar de 1/10 a 30/10/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de setembro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano
Ass. Administrativo

PORTARIA N. 376 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. João Gomes Rosa, braçal, lotado na A. A. — Fachina, as férias regulamentares, relativas ao período de 1956/57, a partir de 1 a 20/10/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de setembro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano
Ass. Administrativo

PORTARIA N. 386 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei ao sr. Raimundo Nonato Pinto, Escrivão, ref. 4, cls. 3, lotado na S. de Material, as férias regulamentares, relativas ao período de 1955/56, a contar de 1 a 30/10/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de setembro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano
Ass. Administrativo

PORTARIA N. 387 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as leis Trabalhistas ao Sr. José Martins Gaspar, Ajudante, lotado na D.M.E. —

Of. Central, as férias regulamentares, relativas ao período de 1956/57, a partir de 1 a 20/10/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de setembro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 391 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a lei ao Sr. João Garibaldi Martins Viana, Médico, referência 16, classe 3, lotado na D.A. — S. Médica, as férias regulamentares relativas ao período de 1955/56 a contar de 8/10 a 6/11/1957.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de setembro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 394 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a lei à funcionária Iracy Martins de Lima, Aux. de Contabilista, ref. 12, clas. O, lotada na Seção de Contabilidade, as férias regulamentares, relativas ao período de 1955/56, a partir de 1 a 30/10/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de setembro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 393 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a lei ao Sr. Olavo Santos, motorista, ref. 5, clas. 3, lotado no S.R.C., as férias regulamentares, relativas ao período de 1956/57, a partir de 1 a 30/10/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de setembro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 396 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a lei ao Sr. João Araújo de Aguiar, Encerador, ref. 3, clas. 2, lotado na A.A. — Fachina, as férias regulamentares relativas ao período de 1956/57, a partir de 1 a 30/10/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de setembro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 392 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a lei à funcionária Raimunda Sidney Dias Silva, Escrivã, ref. 4, clas. 1, lotada na D.M.E., as férias regula-

mentares relativas ao período de 1956/57, a partir de 1 a 30/10/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de setembro de 1957.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 390 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as leis Trabalhista ao Sr. Raimundo Santos Sousa, Aux. Topógrafo, lotado na D.I., as férias regulamentares relativas ao período de 1956/57, a contar de 1 a 20/10/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de setembro de 1957.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 389 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a lei ao Sr. Aldeuzil Bezerra de Albuquerque, Escriturário ref. 4, clas. 1, lotado na D.A. — S.P., as férias regulamentares relativas ao período de 1956/57, a partir de 1 a 30/10/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de setembro de 1957.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 388 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento

de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as leis Trabalhistas, ao Sr. Lourival Pereira de Oliveira, Cozinheiro, lotado na O.R.M. — Castanhal, as férias regulamentares, relativas ao período de 1956/57, a partir de 1/10 a 20/10/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de setembro de 1957.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 397 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as leis Trabalhistas, ao Sr. Walter Gomes de Oliveira, Motorista, lotado na D.M.E., as férias regulamentares, relativas ao período de 1956/57, a partir de 1 a 20/10/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de setembro de 1957.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Assistente Administrativo

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Leonildo Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Coronel José do O. 15 de Novembro, Coronel Mota e Getúlio Vargas a 9,00m.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Fundos — 31,00m.
Área — 372,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio cercado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras
(T — 19.388 — 2, 12 e 22/10/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Agostinha O. Rodrigues, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Honório José dos Santos Carlos de Carvalho, São Silvestre e São Miguel, de onde dista 53,60m.

Dimensões:

Frente — 9,95m.
Fundos — 66,00m.
Área — 656,70m².

Forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há um chalet coletado sob o n. 516.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras
(T — 19.389 — 2, 12 e 22/10/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Ferreira da Silva Filho, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Guerra Passos, Nina Ribeiro, Roso Danin, e Cipriano Santos de onde dista 79,50m.

Dimensões:
Frente — 5,50m.
Fundos — 37,30m.
L. de travessão — 4,28m.
Área — 182,3970m².

Forma trapezoidal. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 122, e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 116. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 120.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação

do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de outubro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras
(T — 19.393 — 2, 12 e 22/10/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Joaquim Pinheiro Filho, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Barão, Angustura, Marquês de Herval, e Visconde de Inhauma a 71,30m.

Dimensões:
Frente — 6,60m.
Fundos — 57,30m.
Área — 378,18m².

Confina à direita com o n. 665, e à esquerda n. 669. Terreno edificado com o n. 667.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de outubro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras
(T — 19.394 — 2, 12 e 22/10/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Josefina D' O' Ferreira dos Santos, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 15 de Novembro, Coronel José do O. Coronel Mota e Getúlio Vargas a 13,00m.

Dimensões:
Frente — 15,60m.
Fundos — 65,00m.
Área — 1.010,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com uma armação de barraca.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras
(T — 19.395 — 2, 12 e 22/10/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Notificação a funcionários
O Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc. Pelo presente edital e de acordo com o art. 31 § 1.º da Lei n. 749, de 24/12/53, (E. F. P. E.), fica notificado o Sr. Sebastião Pinheiro Góes, escrivão da Colônia Estadual de Abaetetuba, mandado servir na Seção de Coleções desta Secretaria, por

necessidade do serviço público, (Portaria n. 37, de 12 de junho do corrente ano), a comparecer nesta repartição e reassumir suas funções dentro do prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, de cujas funções se acha afastado há mais de um mês sem motivo justificado. Fim do prazo sem que o referido funcionário se apresente ou faça prova de força maior ou coação ilegal, será proposta ao Exm. Sr. General Governador do Estado a sua demissão na forma da lei.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente e escrevi, aos dezoito dias do mês de setembro de 1957. — (a) Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

(G — Dias 21/9 a 21/10/57)

MATADOURO DO MAGUARI Notificação

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Zuila Cleyde de Siqueira Bendelak, ocupante efetiva do cargo da carreira de Contabilista, padrão G, afim de reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1933 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o exercício do seu cargo neste Matadouro do Maguari, do que se acha afastada, sob pena de não o fazê-lo no aludido prazo e não apresentar justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, itens II e III, da citada Lei n. 749. (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria do Matadouro do Maguari, 25 de setembro de 1957. — Zózimo Ribeiro da Silva, diretor.
(Dias: 27, 28 e 30/9; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14; 15; 16; 17; 18; 19; 21; 22; 23; 25; 26; 28; 29; 30 e 31/10/57)

COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO, S/A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente, ficam convocados os senhores Acionistas de Coimbra, Indústria e Exportação, S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 18 do mês corrente, às 20 horas, na sede desta Sociedade, à rua João Pessoa, 288, nesta Cidade, a fim de tratar do que segue:

Ordem do dia:

a) discutir e aprovar a proposta da Diretoria com referência ao aumento de honorários de Diretores de acordo com o Parecer do Conselho Fiscal;

b) o que ocorrer.

Santarém, 8 de outubro de 1957.
— (aa) Mário Mendes Coimbra, Diretor-Presidente; Dário Mendes Coimbra, Diretor-Gerente.
(T. 19.435 — 10, 11 e 12-10-57)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM Edital de concorrência pública para construção em concreto armado da ponte sobre o Rio Peixe-Boi, na Rodovia PA-24, Município de Nova Timboteua.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, DER-PA., faz saber a todos quantos possa interessar, que se acha aberta a concorrência pública para a execução de uma ponte em concreto armado, localizada sobre o Rio Peixe-Boi, no

Município de Nova Timboteua, neste Estado, possuindo as seguintes características:

a) Vão = 84,00mts com dois apoios móveis intermediários;

b) Altura das Sapatas = 1,20mts;

c) Altura dos Encontros = 6,00mts;

d) Altura dos apoios móveis intermediários = 8,40mts;

e) Altura das Sapatas dos apoios móveis = 1,20mts;

f) Largura total do Taboleiro = 8,30mts.

Os demais dados relativos à construção da ponte serão encontrados no projeto que estará à disposição dos empreiteiros na sala 1.103 do Edifício do I. A. P. I., onde funciona a Assistência Técnica.

I — Da Inscrição

1) Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2) Até às 10 horas do dia 23 de outubro do corrente ano, serão recebidas para posterior julgamento as propostas, na sede do DER-PA., situada à Avenida Presidente Vargas, Edifício do I. A. P. I., (10. andar) nesta capital, pela Comissão de Julgamento, nomeada pelo Diretor Geral, em dois envelopes fechados e lacrados, numerados primeiro e segundo; o primeiro contendo os documentos relacionados na Cláusula II da Proposta. Terão também os dois (2) envelopes as seguintes indicações:

a) nome e endereço do proponente;

b) número dos documentos contidos e os dizeres: "Concorrência Pública para construção da ponte em concreto armado sobre o Rio Peixe-Boi".

II — Da Idoneidade

O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:

1) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital.

2) Carteira de identidade do responsável ou procurador da firma e signatário da proposta.

3) Carteira profissional de-

vidamente registrada no "CREA" do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como certidão e registro da firma e quitação de ambos com o "CREA".

4) Prova de quitação do Imposto de Renda, Imposto Sindical da firma, Imposto de Localização e Imposto de Indústria e Profissão.

5) Prova do cumprimento da Lei de Nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3).

6) Atestado passado pelo Conselho Rodoviário do Estado de que o proponente não se acha em situação irregular ou em débito na execução de serviços ou obrigações com o DER-PA.

7) Certidão negativa do Cartório de Títulos e Documentos, (protesto).

8) Certidão de registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com o capital declarado nunca inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

Observação: — Toda a documentação exigida na presente cláusula, poderá ser apresentada em fotocópia devidamente e selada na forma da lei.

As firmas registradas neste D. E. R.-PA., estão isentas da apresentação dos documentos referidos nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

III — Da Proposta

O segundo envelope conterá a proposta para a execução dos serviços da seguinte forma:

1) A proposta deverá ser apresentada em três (3) vias escrita apenas de um lado de cada folha de papel, tipo almaço ou carta datilografada em linguagem clara, sem emenda, rasuras ou entrelinhas.

A primeira via deverá apresentar firma reconhecida em tabelião e em todas as folhas os selos exigidos por Lei, devidamente rubricados.

2) Declaração expressa de que o proponente executará os serviços de acordo com as especificações técnicas vigentes do D. N. E. R.

3) Declaração expressa de que o proponente financiará parcialmente a construção,

de acordo com a Cláusula XIII.

IV — Do Preço

O concorrente deverá indicar o valor total dos serviços necessários à conclusão da ponte, incluindo-se a mão de obra no local, e materiais, exceto a ferragem (vergalhões) que será fornecida pelo DER já estando parte cortada. Deverão ser indicados os valores globais das parcelas que compõe o orçamento.

V — Do Prazo

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem o prazo superior a 360 dias.

VI — Do Julgamento

A aprovação final da concorrência caberá ao Conselho Executivo após o parecer da Comissão Apuradora, previamente designada pela Diretoria Geral, e a execução da obra caberá à concorrente que apresentar menor valor global, satisfaitas todas as condições deste Edital de Concorrência.

No caso de empate, considerar-se-á vencedora a proponente que apresentar menor prazo para a execução total da obra.

Poderá também, a critério do Conselho Executivo, ser anulada a Concorrência em apêço no caso em que as condições apresentadas, não forem de interesse para o DER-PA.

VII — Da Caução

1) A participação na Concorrência não depende do prévio depósito de caução na Tesouraria do DER-PA. Entretanto, por ocasião da liquidação da parte financiada; ficará retida a quantia equivalente a 5% do valor da mesma em moeda corrente do país ou títulos de dívida pública federal ou estadual, representados pelo respectivo valor nominal.

2) Para reforço da caução serão deduzidas das medições ou avaliações seguintes 5% dos serviços executados.

3) A caução contratual e os respectivos reforços serão levantados pela firma contratante, depois de concluídos os serviços e recebida definitivamente a obra pelo DER-PA.

Parágrafo único: — Em caso de rescisão do contrato

e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução e os seus reforços a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com o DER-PA.

VIII — Dos Prazos

1) Após a homologação da concorrência pelo Conselho Executivo, o concorrente classificado em primeiro lugar será convidado pelo DER-PA, a assinar o contrato no prazo de 10 dias contados da data do recebimento do convite.

2) O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 dias, contados da data da expedição da 1.ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida no máximo dentro de 10 dias seguintes à assinatura do Contrato.

3) O proponente colocado em primeiro lugar se obriga a apresentar ao DER-PA., no local da obra, uma betoneira, um bate-estacas, uma bomba de 2" com motor no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.

4) A prorrogação dos prazos somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos serviços, quando o fornecimento deles couber ao DER-PA;

b) período excepcional de chuvas;

c) ordem escrita do DER-PA., a fim de paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

IX — Do Contrato

1) O contrato de empreitada assinado pelo Diretor Geral do DER-PA, vencedor da Concorrência, Fiscal da Obra e Testemunhas, observará as condições estipuladas neste Edital e na proposta, aprovada.

2) No caso de o proponente deixar de assinar o contrato poderá ser transferido o mesmo, aos demais proponentes pela ordem de classificação, desde que os seus preços sejam aproximados daqueles do proponente classificado em primeiro lugar e que consultem os interesses do DER-PA.

3) O contrato que fôr assinado não poderá ser transferido sem ordem do DER-PA, sob pena de rescisão automática.

X DAS MULTAS

O DER-PA, estabelecerá multas nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços: quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto, quando não forem executados de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes quando fôr dificultada a fiscalização dos trabalhos, quando a administração fôr inexatamente informada pelo contratante, quando o contrato fôr transferido em parte a terceiros, sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-PA, multa variável de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), conforme a gravidade da falta.

XI — Da Rescisão

1) O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste contrato a despeito da devida notificação feita pela fiscalização;

b) se as obras ficarem paralisadas por mais de 30 dias, sem motivo justificado ou se não tiverem o andamento previsto;

c) falir ou falecer o contratante (esta última de referência à firma individual);

d) transferir o contratante a terceiros no todo ou em parte o presente contrato, sem prévia autorização da Diretoria Geral e aprovação do Conselho Executivo do DER-PA.

2) Estabelecerá também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo atendida a conveniência do serviço.

Parágrafo único: A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito de receber do DER-PA:

a) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados;

b) o valor dos serviços executados;

c) o valor da caução e reforços porventura existentes;

3) Declarada a rescisão contratual pelo DER-PA, terá o contratante direito exclusivamente ao pagamento das obras feitas, deduzidas porém qualquer importância que seja devedor.

XII — Prova de Capacidade

Para a prova de capacidade financeira será exigido a apresentação de um atestado passado por estabelecimento Bancário, declarando que a firma tem idoneidade financeira.

XIII — Do Financiamento

O proponente deverá garantir o financiamento da construção da ponte durante o final do exercício de 1957 e ainda, no 1.º trimestre de 1958. O pagamento da parte financiada será efetuada pelo DER no decorrer do 2.º trimestre de 1958 não podendo ultrapassar a liquidação total dessa parte do dia 30 de junho do ano próximo vindouro.

Os pagamentos dos serviços executados a partir do término do 1.º trimestre de 1958, serão efetuados normalmente, devendo corresponder às medições ou avaliações dos mesmos.

Belém, 7 de outubro de 1957. — (a) Eng. Affonso Lopes Freire, diretor geral. (Ext. — 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24 e 25|10|57)

EDITAL

De ordem, do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital Dona, Maria Irene Gomes Santana, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro único, com exercício na escola do lugar Siriri, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de setembro de 1957.

Lucimar C. Almeida
Chefe de Expediente

(G. — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28|9 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19|10|57)

EDITAL

De ordem, do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital Dona, Lindalva Moraes da Silveira, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro único, com exercício na escola do lugar Santa Maria, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de setembro de 1957.

Lucimar C. Almeida
Chefe de Expediente
(G. — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28|9 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19|10|57)

EDITAL

De ordem, do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital o Sr. Carlos Marinho Dias, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro único, com exercício na escola masculina do lugar Curuá, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de setembro de 1957.

Lucimar C. Almeida
Chefe de Expediente

(G. — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28|9 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19|10|57)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a professora Carmita Lerdiths Chaves Pompeu, lotada na escola do lugar Uxizal, Município de Mocauba, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, extraíndo dele uma cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, pelo prazo de trinta (30) dias.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe do Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Lucimar C. Almeida
Chefe do Expediente

(G. — Dias 24|9 a 24|10|57)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a professora Iraci Brito Rodrigues, lotada na escola de 1.ª. entrância do lugar Boa Vista da Barreta, Município da Vigia, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentar jus-

a de f a r r o coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, extraindo dele uma cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, pelo prazo de trinta (30) dias.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe do Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Lucimar C. Almeida
Chefe do Expediente
(G. — Dias 24/9 a 24/10/57)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a professora Laudelina Ferreira Turbê, lotada na escola de 1.ª entrância do lugar Maranhão, Município de Marapanim, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, extraindo dele uma cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, pelo prazo de trinta (30) dias.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe do Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Lucimar C. Almeida
Chefe do Expediente
(G. — Dias 24/9 a 24/10/57)

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a normalista Cecília Pereira dos Santos, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da cidade de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto. — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — Dias 28, 29/9/57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31/10 e 1/11/57)

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Grijalva Anastácio de Melo, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Presídio S. José, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe do Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto. — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — Dias 28, 29/9/57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31/10 e 1/11/57)

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a Clara Corrêa dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, lotada nas escolas reunidas na Vila de Benfica, Município de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto. — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — Dias 28, 29/9/57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31/10 e 1/11/57)

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Terezinha de Jesus Corrêo, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Icarauçuã, no Alto Rio Cagy, Município de Igarapé-Miri, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto. — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — Dias 28, 29/9/57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31/10 e 1/11/57)

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Doraci Machado de Menezes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar João Grande, Município de Vizeu, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em

substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de setembro de 1957.

(a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 20-9 a 20-10-57)

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Adelaide Gomes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único com exercício na escola do lugar Vermelho, Município de Vizeu, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1957 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de setembro de 1957.

(a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 20-9 a 20-10-57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Nímia Serique, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila Boim, Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. 8/10 a 8/11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Neuza Maria Assis de Vasconcelos, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila de Aveiros, Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de expediente.

(G. 8/10 e 8/11)

Notificação a funcionário

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Ivo-nilde Rolim Mendonça Cecílio, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da cidade de Nova Timboteua, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3o. do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de outubro de 1957. — (a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão.

(G. 8/10 a 8/11)

Notificação a funcionário

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Cleone Elizabeth Bioche, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, lotada na escola do lugar Camará, Município de Cachoeira do Arari, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3o. do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de outubro de 1957. — (a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão.

(G. 8/10 a 8/11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Raimunda Martins do Vale, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Ananim, Município de Santarém para no prazo de trinta (30) dias a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante 30 dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de expediente.

(G. 8/10 a 8/11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Gergina Diniz, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Es-

tatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de expediente.

(G. 8/10 a 8/11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria de Nazaré Duarte, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Colônia de Mojú, Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. 8/10 a 8/11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Maria Benta Branco Lobato, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Alter do Crão, Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. 8/10 a 8/11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Doracice Tavares de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, do Quadro Único, com exercício na escola rural "Borges Leal", Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. — 8/10 a 8/11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Clara de Aquino Gamba, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila Socorro, Lago Grande, Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. — 8/10 e 8/11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Alzira Firmina dos Anjos, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Tesouro, Colônia Agrícola, Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. 8/10 a 8/11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Zunilda dos Santos Negro Monteiro, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, recentemente transferida para a escola do lugar Jutai, Município de Nova Timboteua, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. — 8/10 e 8/11)

ANÚNCIOS

MARQUES PINTO, EXPOR- TAÇÃO S/A

Ata da 4ª. sessão ordinária da Assembleia Geral da Sociedade Marques Pinto, Exportação S. A., realizada em 14 de setembro de 1957.

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, na sede social de "Marques Pinto, Exportação S. A." situada em Santarém, à Rua João Pessoa n. 314, município do mesmo nome, neste Estado do Pará, reuniu-se a Assembleia Geral Ordinária dos acionistas desta sociedade, para tal fim convocada. O acionista Sampson Wallace, na ausência do presidente efetivo da Assembleia Geral, sr. Manoel Gomes de Faria, assumiu a presidência, e verificando pelo livro de presença haver número legal de acionistas presentes, representando quase a totalidade do capital social, convidou o acionista Milton Wallace para secretariar os trabalhos, declarando em seguida aberta a sessão. O sr. Presidente determinou ao sr. Secretário que procedesse à leitura da convocação publicada no "Diário Oficial" do Estado n. 18.555 de 4 de setembro de 1957, redigida nos seguintes termos: "Marques Pinto, Exportação S. A." — De acordo com o que estatui o Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e os nossos Estatutos, convidamos pelo presente os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, que terá lugar no dia 14 de setembro corrente, na nossa sede social, à Rua João Pessoa n. 314, na cidade de Santarém, deste Estado, às 16 horas, para tomarem conhecimento do relatório e contas da Diretoria do Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1956, eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1957, fixar os vencimentos da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal e o que mais ocorrer. Santarém, 30 de agosto de 1957. (a) Sampson Wallace, Diretor." — Terminada a leitura da convocação o sr. Presidente mandou que o sr. Secretário procedesse à leitura do relatório da Diretoria, do Balanço Geral, da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1956, e do parecer do Conselho Fiscal. Em seguida o sr. Presidente submeteu os mesmos à discussão e não havendo quem se manifestasse, passou a submetê-los à votação na seguinte ordem: Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, sendo todos aprovados por unanimidade. Em consequência da aprovação do relatório da Diretoria foi aprovado o dividendo proposto pela mesma, no valor de Cr\$ 1.500.000,00, ou seja 15% sobre o capital social, bem como as gratificações distribuídas pelos funcionários da sociedade no montante de Cr\$ 900.000,00. Logo após o sr. Presidente anunciou que ia ser procedida a eleição para membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. O acionista Osman Bentes de Sousa pediu a palavra e propôs que fossem reeleitos os membros do Conselho Fiscal e bem assim os seus suplentes, o que foi aceito por unanimidade, sendo assim reeleitos os srs. Manoel de Jesus Moraes, Antonio Loureiro Simões e Vicente Del Quercia Miléo, para membros efetivos e Agnelo Gomes Loureiro, Aderbal Tapajós Caetano Corrêa e Antonio Diniz Sobrinho, para suplentes. Em seguida o sr. Presidente pediu aos senhores acionistas que fixassem os vencimentos da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal para o exercício de 1957, segundo as determinações dos nossos Estatutos. Com a

palavra o acionista João Vieira Cardoso propôs que os vencimentos tanto da Diretoria como dos membros efetivos do Conselho Fiscal fossem mantidos na mesma base dos fixados para o exercício de 1956. Submetidos a votação a proposta do acionista João Vieira Cardoso foi a mesma aprovada por unanimidade, ficando assim fixada a remuneração de Cr\$ 25.000,00 mensais, para os diretores, de Cr\$ 10.000,00, para os vice-diretores e de Cr\$ 50,00 para os membros efetivos do Conselho Fiscal. O sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela se quisesse utilizar e como ninguém se quisesse utilizar e nada mais havendo a tratar, suspendeu a sessão pelo tempo necessário, para ser lavrada a presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, discutida, aprovada e assinada pelo sr. Presidente, por mim, Secretário, que a lavrei e por todos os acionistas presentes, devendo da mesma ser extraída uma cópia autêntica para os devidos fins (aa) Sampson Wallace, Presidente, Milton Wallace, Secretário, p. p. Manoel Gomes de Faria, Sampson Wallace, Osmano Bentes de Sousa, p. p. Manoel Augusto Cavalcante Dantas, Osmano Bentes de Sousa, p. p. Daniel Queima Coelho de Souza, Osmano Bentes de Souza, João Vieira Cardoso, Braz de Alcantara Rebelo. Confere com o original. Santarém, 14 de setembro de 1957. — (a) Sampson Wallace.

(T. 19.445 — 12/10/57)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Em atendimento ao ofício n. 275/57-SEG, de hoje, do Governo do Estado do Pará, na forma do artigo n. 89, parágrafo único, alínea b), do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Sociedade por Ações), combinado com a alínea c) do art. 22 dos Estatutos da Sociedade, convocamos os Senhores acionistas da Força e Luz do Pará S/A, para uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, a ter lugar no próximo dia vinte e um (21), segunda-feira, às quinze (15,00) horas, no salão nobre do Palácio do Comércio, cedido pela Diretoria da Associação Comercial do Pará

Ordem do dia:

1 — Apresentação da proposta da Companhia Brasileira de Material Elétrico para o fornecimento da terceira unidade turbo-geradora completa;

2 — O que ocorrer.

Belém, 9 de outubro de 1957.

(a) Sylvio Azambuja Maurício de Abreu
Diretor-Presidente

(Ext. — 10, 11 e 12/10/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — SÁBADO, 12 DE OUTUBRO DE 1957

NUM. 4.948

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.120
Habeas-Corpus liberatório da Capital

Impetrante — O Bacharel Roberto Santos.
Pacientes — Manoel Ferreira de Matos e outros.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus da comarca da Capital, em que são: impetrante, o bacharel Roberto Santos; e, pacientes, Manoel Ferreira de Matos e outros.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negar a ordem impetrada em face da informação do dr. Chefe de Polícia de que eles não estão presos e nem existe qualquer ameaça contra os mesmos.

A petição de habeas-corpus não veio instruída, de modo que a afirmação da autoridade deve ser acreditada.

Custas na forma da lei.
— (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 1.121
Habeas-Corpus da Capital

Impetrante — Lauro Fernandes Guimarães a seu favor.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus preventivo da comarca da Capital, em que é impetrante o próprio paciente Lauro Fernandes Guimarães, em seu favor.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negar a ordem de habeas-corpus impetrada em favor de Lauro Fernandes Guimarães, em face da informação da autoridade, afirmando não existir contra o paciente qualquer ameaça.

A palavra da autoridade, sem prova, em contrário, deve ser acreditada, mesmo porque ela responde pela veracidade de suas afirmações, sob pena de responsabilidade.

Custas na forma da lei.
Belém, 18 de setembro de 1957.
— (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de outubro de 1957. — (a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.122
Habeas-Corpus preventivo da Capital

Impetrante — O Bacharel Roberto Santos.

Pacientes — Jacob Nagib Mutran e outros.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus preventivo, da comarca da Capital, em que são: impetrante, o bacharel Roberto Santos; e, pacientes, Jacob Nagib Mutran e outros.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negar a ordem de habeas-corpus impetrada em favor dos pacientes,

visto ter a autoridade coatora ter informado nada constar na Polícia contra eles, não sendo, portanto, fundado o receio de violência contra o direito de ir e vir dos mesmos.

Respondendo a autoridade pela veracidade de suas informações, sob pena de responsabilidade, deve ser acreditada a sua afirmativa.

Custas na forma da lei.
Belém, 18 de setembro de 1957.
— (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 1.123
Habeas-Corpus preventivo da Capital

Impetrante — O Bacharel Alarico Barata.

Paciente — Raimundo Figueiredo de Oliveira.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus preventivo, da comarca da Capital, em que são: impetrante, o bacharel Alarico Barata; e, paciente, Raimundo Figueiredo de Oliveira.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negar a ordem de habeas-corpus impetrada em favor de Raimundo Figueiredo de Oliveira, visto ter a autoridade coatora afirmado não existir contra o paciente qualquer ameaça, que justifique o temor alegado.

Desde que a afirmativa da autoridade não foi contrariada por qualquer prova, uma vez que o pedido vem desacompanhado de documento algum, deve ser ela acreditada.

Custas na forma da lei.
Belém, 18 de setembro de 1957.
— (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de outubro de 1957. — (a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.124
Pedido de Contagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente — O Bacharel Francisco Miguel Belúcio, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem e tempo e serviço público, em que é requerente, o Dr. Francisco Miguel Belúcio, o juiz e direito da comarca de Igarapé-Miri.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, e de acordo com o parecer do exmo. sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça contar e mandar consignar nos assentamentos do requerente, Dr. Francisco Miguel Belúcio, o tempo de serviços prestados ao Estado num total de onze (11) anos, três (3) meses e seis (6) dias e mais um (1) ano,

quatro (4) meses e nove (9) dias, de serviços prestados ao Exército Nacional, perfazendo um total global de doze (12) anos, sete (7) meses e quinze (15) dias.

E, assim, decidindo, reconhecem o direito do requerente a percepção de adicionais aos seus vencimentos de dez por cento (10%), correspondente a um decênio, nos termos do Código Judiciário do Estado (arts. 311 e 346 da Lei n. 761, de 8 de março de 1954).

Publique-se, anote-se e esperem-se as evidências comunicadas.
Belém, 18 de setembro de 1957.
— (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 1.125
Reclamação Cível da Capital

Reclamante — Alfredo José Chuquia.

Reclamado — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de reclamação cível da comarca da Capital, em que são: reclamante, Alfredo José Chuquia; e, reclamado, o Governo do Estado.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, por maioria de votos, indeferir a presente reclamação, por falta de fundamento legal.

Assim é que o reclamante foi reintegrado em sua função, sendo, portanto, cumprido o Acórdão referido na inicial.

Se depois de reintegrado, o Governo o transferiu, ou mandou adir à Secretaria de Finanças, outro já é o ato violador do direito do requerente, cabendo, assim, a ele usar de novo pedido de manácao de segurança.

Custas na forma da lei.
Belém, 18 de setembro de 1957.
— (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de outubro de 1957.

ACÓRDÃO N. 1.126
Reclamação Cível da Capital

Reclamante — Raimundo da Cunha Azevedo.

Reclamado — O exmo. sr. dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de reclamação cível da comarca da Capital, em que são: reclamante, Raimundo da Cunha Azevedo; e, reclamado, o dr. juiz de direito da 3.ª Vara.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, não tomar conhecimento da reclamação, visto que o reclamante cabia usar do recurso ordinário, qual o de apelação de 3.º.

Desde que há um recurso ordinário, a reclamação não é meio idôneo para se conhecer da decisão do juiz.
Custas na forma da lei.

Belém, 18 de setembro de 1957.

— (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de outubro de 1957. — (a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.127
Habeas-Corpus da Capital

Impetrante — José Alves da Silva a seu favor.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, negar a ordem de habeas-corpus impetrada pelo paciente José Alves da Silva, em seu favor, por não ser ilegal o constrangimento de que se queixa.

Segundo informa o dr. juiz de direito da 8.ª Vara, o paciente está condenado a cumprir a pena de três (3) anos de reclusão, por infração do art. 129, § 1.º, incisos I, II e III, do Código Penal Brasileiro.

Legal é o constrangimento que está sofrendo, por emanar de sentença condenatória, proferida por juiz competente e cuja validade nada foi alegado.

Custas na forma da lei.
Belém, 18 de setembro de 1957.
— (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 7.128
Habeas-Corpus preventivo da Capital

Impetrante — Oswaldo Barbosa, a seu favor.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus preventivo, da comarca da Capital, em que é impetrante o próprio paciente Oswaldo Barbosa, em seu favor.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negar a ordem impetrada, em face da afirmativa do dr. Chefe de Polícia de que não existe nenhuma ameaça contra o paciente.

Respondendo a autoridade pela veracidade de suas informações, sob pena de responsabilidade, deve ser acreditada a sua palavra.

Custas na forma da lei.
Belém, 18 de setembro de 1957.
— (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de outubro de 1957. — (a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.129
Habeas-Corpus preventivo da Capital

Impetrante — O Bacharel Alarico Barata.

Pacientes — José Cambel e outros.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus preventivo, da comarca da Capital, em que são: impetrante, o bacharel Alarico Barata; e, pacientes, José Cambel e Onofre Pinheiro da SILVA.

va Cambel.
ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negar a ordem de habeas-corpus impetrada em favor dos pacientes, José Cambel e Onofre Pí-nheiro da Silva Cambel, em face da informação do Dr. Chfe de Polícia de que não existe nenhuma ameaça contra os pacientes.

A informação da autoridade deve ser acreditada até que se prove o contrário.

O pedido veio desacompanhado de qualquer prova; e, assim, é de negar-se a ordem impetrada.

Custas na forma da lei.
Belém, 18 de setembro de 1957.
— (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 1.130
Habeas-Corpus preventivo da Capital

Impetrante — Maria Lúcia Burgos Xavier.
Pacientes — Olivar Alves Ribeiro e outros.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus preventivo da comarca da Capital, em que são: impetrante, a advogada Maria Lúcia Burgos Xavier; e, pacientes, Olivar Alves Ribeiro e outros.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negar a ordem de habeas-corpus, em face da informação do Sr. Chefe de Polícia de que não existe, de sua parte, qualquer ameaça contra o direito de locomoção dos pacientes.

E' de ser acreditada a palavra da autoridade até que se prove o contrário e, principalmente, porque ela responde pela verdade de suas informações, sob pena de responsabilidade.

Custas na forma da lei.
Belém, 18 de setembro de 1957.
— (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de outubro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.131
Habeas-Corpus preventivo da Capital

Impetrante — O Bacharel Wilson Araújo Sousa.
Pacientes — Waldemar Monteiro de Medeiros e outros.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus preventivo da comarca da Capital, em que são: impetrante, o bacharel Wilson Araújo Sousa; e, pacientes, Waldemar Monteiro de Medeiros e outros.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negar a ordem de habeas-corpus impetrada em favor dos pacientes referidos na inicial, em virtude de a autoridade coatora ter afirmado não existir ordem de prisão contra eles.

Desde que a autoridade afirma que não existe a alegada ameaça, deve a sua palavra ser acreditada, principalmente porque a autoridade responde pela veracidade de suas informações, sob pena de responsabilidade.

Custas na forma da lei.
Belém, 18 de setembro de 1957.
— (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 1.132
Habeas-Corpus da Capital

Impetrante — O solicitador Luiz Carlos Nogueira.

Paciente — João Batista de Souza.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus da comarca da Capital, em que são: impetrante, Luiz Carlos Nogueira; e, paciente, João Batista de Souza.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, julgar prejudicado o pedido de habeas-

corpus impetrada em favor de João Batista de Souza, por já se encontrar sóto o mesmo paciente, conforme informação da autoridade coatoar, e fls. 4.

Custas na forma da lei.
Belém, 18 de setembro de 1957.
— (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de outubro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.133
Habeas-Corpus da Capital

Impetrante — O Solicitador Luiz Carlos Nogueira.

Paciente — João Borges de Oliveira.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus da comarca da Capital, em que são: impetrante, Luiz Carlos Nogueira; e, paciente, João Borges de Oliveira.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, conceder a ordem de habeas-corpus impetrada em favor de João Borges de Oliveira, para o efeito de ser posto imediatamente em liberdade, sem prejuízo de processo que contra ele se instaure, visto ser ilegal a sua prisão.

Nenhuma autoridade, por mais graduada que seja, pode prender ou ordenar a prisão de qualquer pessoa, se não o fizer nos casos e peia forma que a lei determinar.

Desde que a detenção do paciente não foi em consequência de flagrante delito, e não se originou de despacho de prisão preventiva, ou de sentença de pronúncia, ou condenatória, ela é ilegal e o paciente que a sofre tem o direito à garantia salutar do habeas-corpus.

Expeça-se em seu favor o competente alvará de soltura, se por aí não estiver preso.

Custas na forma da lei.
Belém, 18 de setembro de 1957.
— (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 1.134
Habeas-Corpus da Capital

Impetrante — Nonato da Costa Silva.

Paciente — O mesmo.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus da comarca da Capital, em que é impetrante, Nonato da Costa Silva em seu favor.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, negar o pedido de habeas-corpus porque, ao contrário do que alegou o paciente, a nota de culpa lhe foi fornecida após sua prisão em flagrante, sendo denunciado como incurson as penas do art. 155, § 4.º, alínea IV, do Código Penal, cujo processo está em andamento, segundo se verifica das informações de fls. 3 e 5.

Não sobre pois, constrangimento ilegal o paciente.

Custas na forma da lei.
Belém, 18 de setembro de 1957.
— (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de outubro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.135
Habeas-Corpus da Capital

Impetrante — Maria de Lourdes Rocha.

Paciente — José Rodrigues do Carmo.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus da comarca da Capital, em que são: impetrante, Maria de Lourdes Rocha; e, paciente, José Rodrigues do Carmo.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, julgar o pedido de habeas-corpus impetrado em favor de José Rodrigues do

Carmo, em virtude de já se encontrar em liberdade, conforme informação da autoridade coatoar.

Custas na forma da lei.
Belém, 18 de setembro de 1957.
(a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 1.136
Habeas-Corpus de Abaetetuba

Impetrante — O Bacharel Aristides Reis e Silva.

Paciente — José Reis Jorge.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus, da comarca de Abaetetuba, em que são: impetrante, Aristides Reis e Silva; e, paciente, José Reis Jorge.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, conceder a ordem de habeas-corpus impetrada a favor de José Reis Jorge, por ser ilegal a sua prisão, baseada como foi em um flagrante nulo, para o efeito de ser ele posto em liberdade, se por aí não estiver preso.

Das provas dos autos se verifica que a prisão do paciente não foi realizada dentro dos casos estabelecidos pelo art. 302 do Cód. de Processo Penal.

Alega o dono do objeto furtado (uma galinha) que às 6 horas da manhã dera pelo desaparecimento do mesmo, e que fora procurar a galinha na feira não logrando êxito na busca. Disse que já pelas 9 horas e meia, defronte de uma casa comercial, deparou com a sua galinha num pãneiro e, verificando quem estava vendendo, levou o vendedor com a galinha à presença do delegado de polícia. Essa autoridade procedeu a sindicância e apurou que o autor do furto era o paciente.

Pelas onze horas da manhã o delegado deu ordem para prendê-lo, segundo declarou o soldado Raimundo Herculano de Souza prisão que efetuou em casa do pai do paciente.

Ora, o paciente não foi preso em flagrante delito, na ocasião em que cometia a infração penal, não foi também perseguido pelo clamor público e nem estava com o objeto furtado.

Se o crime foi perpetrado às caladas da noite e preso o suposto criminoso às 11 horas, em casa de seu pai, sem estar de posse do objeto furtado, contra ele não podia ser lavrado auto de flagrante.

A prisão decorrente desse auto é uma prisão ilegal.

Telegrafe-se ao dr. juiz de direito da comarca de Abaetetuba, determinando a imediata soltura do paciente.

Custas na forma da lei.
Belém, 11 de setembro de 1957.
(a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém 5 de outubro de 1957. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.137
Embargos de Declaração da Capital

Embargante — Miramar Guimarães Veiros.

Embargado — O Venerando Acórdão n. 916.

Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos os embargos de declaração, em que são embargante, Miramar Guimarães Veiros; e, embargado, Mario Martins Veiros.

ACÓRDAM os juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, desprezar os embargos de declaração interpostos às fls. 94/96, uma vez que nada há a esclarecer ou declarar. O pedido de desquite litigioso foi julgado improcedente pelo Acórdão n. 916, de 3 de Maio do ano corrente, em decisão unânime, desta Câmara. Tendo os litigantes casados no regime da comunhão de bens, não é possível a partilha dos bens do casal na forma como pretende a embargante. Se qualquer lacuna houvesse no Acórdão embargado,

essa lacuna ficaria sanada oportunamente perante o Dr. Juiz da 1.ª Instância, a quem deve ser dirigido o pedido.

Custas na forma da lei.
Belém, 27 de setembro de 1957.
(a.) Curcino Silva, Presidente; Lycurgo Santiago, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará- Belém, 5 de outubro de 1957. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.138
Apelação Penal da Capital

Apelante — Landulfo Bento de Matos.

Apelada — Isaura Coutinho de Souza.

Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal designado para lavrar o Acórdão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca da Capital em que é apelante, Landulfo Bento de Matos; e, apelada, a Justiça Pública.

EMENTA — I — O Procurador do Tribunal de Contas como Fiscal do Estado, não está impedido de advogar no crime por que não está vinculado ao Ministério Público, órgão de celebração do Poder Judiciário.

II — Ministério Público, nos precisos termos da Constituição Federal, só pode haver junto à Justiça, seja ela comum, militar, eleitoral ou do Trabalho; não constituindo pois o Tribunal de Contas um membro do órgão de auxílio à Justiça Pública a função do Procurador junto ao Tribunal de Contas não implica em reconhecer como membro da Justiça, quando o órgão é declaradamente expresso como auxiliar do Poder Legislativo.

III — O impedimento da advocacia aos ocupantes de determinados cargos é devida às finalidades que possam surgir entre os processos contenciosos ou administrativos com as funções dos mesmos cargos.

Preliminarmente — Tratam os autos de um processo crime por sedução em que é acusado Landulfo Bento de Matos que foi condenado pelo Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara à pena de 3 anos de reclusão. Apeliou o réu por não ter se conformado com a condenação, e nas razões de apelação invocou duas nulidades: em seu favor, a primeira das quais a ilegitimidade do representante da parte.

Trata-se de representação por advogado a quem se atribue uma proibição que não existe para este caso, tendo em vista as condições da representação e a natureza do processo. Em 1.º lugar — No Tribunal de Contas não há em rigor, Ministério Público, o que há é um representante do Estado com a designação de Procurador, que fiscaliza todo o seu funcionamento, defendendo os interesses da entidade pública. A Constituição Federal diz em seu art. 123 que o Ministério Público nos Estados será organizado em carreira e com a observância dos preceitos do congênera Federal.

Volvendo a atenção para o Código Judiciário do Estado, encontramos o art. 460 que menciona taxativamente os órgãos do Ministério Público Estadual como sendo o Procurador Geral do Estado, o Sub-Procurador, os Promotores, os Adjuntos, os Curadores em geral, advogados e solicitadores da Assistência Judiciária. Nenhuma referência há com relação ao Procurador do Tribunal de Contas por que este não está vinculado em obediência ou dependência desse órgão de colaboração do Poder Judiciário, como é o Ministério Público, enquanto o Tribunal de Contas é órgão auxiliar do Poder Legislativo na fiscalização da administração financeira do Estado. Ministério Público, nos precisos termos da Constituição Federal, só pode haver junto à Justiça, seja ela comum, militar, eleitoral ou do trabalho, não constituindo pois o Tribunal de Contas um membra

do órgão de auxílio à Justiça Pública, a função do Procurador que é o fiscal do Estado, não implica em reconhecer como membro da Justiça, quando o órgão é declaradamente expresso como auxiliar do Poder Legislativo. Em 2.º lugar — Desde a nossa Constituição Federal art. 5.º, está prevista que somente à União compete legislar sobre as condições de capacidade para o exercício das profissões liberais. Disposto sobre o assunto o Regulamento da Ordem dos Advogados, verifica-se no inciso IV do art. 11 que estão impedidos os membros do Ministério Público em processos contenciosos ou administrativos que direta ou indiretamente incidem ou possam incidir nas funções do seu cargo. O Tribunal de Contas tem como fim principal a fiscalização financeira, o cumprimento do orçamento do Estado, emprêgo dos dinheiros públicos, julgar contas dos responsáveis por quaisquer valores e fiscalizar a legalidade dos contratos e demais atos do poder público onde haja emprêgo ou interesse financeiro. Não ha pois qualquer vislumbre ou afinidade de compromissos para surgir uma incompatibilidade daquele previsto no Regulamento da Ordem, quanto aos impedimentos previstos no n. IV do art. 11 do mesmo Regulamento. O parecer da Procuradoria Geral neste processo, argumentou ponto qualquer investida de modo a neutralizar nesse âmbito processual. Em 3.º lugar — É extemporânea a invocação de nulidade que lhe beneficie. É claro o art. 571 do código de Processo Penal que determina a oportunidade em que deve ser invocada a nulidade, mandando que se pronuncie sobre ela a parte no prazo previsto no art. 500, isto é nas alegações finais antes da sentença. Não quis entretanto o réu movimentar essa alavanca de defesa, aguardando a sentença, e como essa lhe foi desfavorável, atrai-se na empreitada como tábuas de salvação para a sua situação; mas tem ainda um dispositivo do Código de Processo Penal que resolve o caso. É o art. 568 que diz expressamente: "A nulidade por ilegitimidade do representante da parte poderá ser a todo tempo sanada, mediante ratificação dos atos processuais." Essa nulidade sanável a qualquer tempo, devia ter sido invocada e suprida na primeira instância, na oportunidade da fase do processo quando cabia a aplicação do art. 500 que é uma espécie de saneamento do processo onde o Juiz toma todas as providências para atender os pedidos das partes a fim de colocar o processo em situação de perfeição processual. Mesmo na hipótese de ser impossível afastar uma situação invocada, o Código faculta e indica o remédio por que, havendo defeito de representação, ele pode ser sanado com a simples ratificação dos atos processuais já praticados, o que cumpria fazer naquela fase. Sobre este assunto, diz Câmara Leal em seus Comentários ao Código do Processo Penal Brasileiro, vol. IV, pag. 20: "Quando a ilegitimidade de parte for do próprio ofendido a nulidade dela resultante é insanável, mas, sendo do representante do ofendido, poderá ser sanada a todo o tempo, antes da sentença, mediante a ratificação dos atos do processo, feita pelo representante legítimo, ou pelo próprio ofendido, quando capaz." O espírito da Lei é resguardar o prejuízo às partes. Para o defeito de representação, quando ele existe, ha o remédio, enquanto que as demais nulidades previstas no art. 564 acarretam o verdadeiro prejuízo ao processo. Aqui não ha nulidade nem mesmo essa circunstância de pretendido impedimento do patrono da queixosa para causar lesão às partes, nem maculou o processo.

Não ha também fundamento a alegação de nulidade da sentença. O Juiz apreciou o fato e deu a classificação devida, tendo a graduação da pena justa. Não havia

necessidade de apreciar em longos períodos, circunstâncias que não foram invocadas nem havia razão para levá-las.

De Meritis: O crime de sedução está perfeitamente caracterizado. O esforço da produção de uma defesa acompanhada da negativa de autoria, não conseguiu eluscar a verdade diante da realidade comprovada. Todos os elementos do crime estão patentes, justificando-se a confiança depositada pela vítima que mantinha namoro com o acusado. As testemunhas são acordes em afirmar a situação de tolerância da família em ver naquela amizade um projeto de um casamento. Uma das testemunhas, teve a oportunidade de ver a saída do casal da casa suspeita para onde o acusado levou sua vítima para em holocausto gozar as delícias

de um amor nefando. Nestas condições,

Acórdam os Juizes da 2.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça em desprezar a primeira preliminar de ilegitimidade de representação, contra o voto do Desembargador Relator, desprezar por unanimidade de votos a segunda preliminar de nulidade da sentença, e finalmente quanto ao mérito, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, contra o voto dos Desembargadores Relator e Revisor.

Belém, 20 de Setembro de 1957.

(aa.) Curcino Silva, Presidente; Aluizio da Silva Leal, Relator, "ad-hoc". Fui presente, Oswaldo Sousa, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de Outubro de 1957. — (a.) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS
JUDICIAIS

COMARCA DE CASTANHAL
Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que, por este meio, cito, com o prazo de trinta dias, para comparecer a este Juízo, a João Ferreira Lima, brasileiro, casado, atualmente em lugar ignorado, único responsável da firma J. Ferreira Lima, estabelecida nesta cidade, para defesa de seus direitos na ação de arresto, que lhe move a firma N. Freadha & Companhia, estabelecida à rua Conselheiro João Alfredo n. 8, na cidade de Belém, capital do Estado.

O presente edital será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei seu prazo, que será da primeira publicação, considerar-se transcorrido assim que decorram os trinta dias fixados e assim perfeita a citação.

Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Manoel Deodoro Alfiado de Araújo, escrivão, datilografei e subscrevi. — (a) Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito. (Dia 12-10-57)

PROCLAMAS
Faz saber que se pretendem casar o Sr. Antony Jesus Pina e a senhorinha Mionete Ribeiro Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, n. 448, filho de Guilherme Gonçalves Pina e de dona Julieta Nazaré Pina.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contadora, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 443, filha de Miguel Salvador Martins e de dona Rosa Ribeiro Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de Outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 19.409 — 5 e 12/10/57)

Faz saber que se pretendem casar o Sr. José Porfírio dos Santos e a senhorinha Davina Gama Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Manaus, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua O' de Almeida 98, filho de José Porfírio dos Santos e de dona Benvidade Maria dos Santos.

Ela é também solteira, natural

do Pará, Belém, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à Av. Generalíssimo Deodoro, 340, filha de Almiro da Conceição Ferreira e de dona Inês Gama Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de Outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 19.407 — 5 e 12/10/57)

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Amanadab Ferreira Nobre e a senhorinha Jandira Roque de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 3 de Maio, 880, filho de Amaro Ferreira Nobre e de dona Rosa James Aven-po.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Caldeira Castelo Branco, 258, filha de Manoel Alves de Oliveira e de dona Dileta Roque Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de Outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
(Conclusão)

Alvará de Quitação
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 18, Seção II, inciso único, alínea L, do Regulamento Interno e, com fundamento no Acórdão n. 1873, de 23 de julho de 1957, publicado no "Diário Oficial" de 3 de outubro de 1957, correspondente ao Processo n. 3396, de 8 de outubro de 1956 que cumpriu o disposto nos arts. 15, inciso IV, 21, inciso IV e 38, inciso VII, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953,

Confere, por este Alvará, ao Tribunal Regional Eleitoral, na pessoa do seu então Presidente Desembargador Arnaldo Valente Lobo, através da Secretaria de Estado de Finanças, no exercício de 1955, pleno, geral, definitiva e irrevogável quitação, relativamente ao emprêgo da importância de qua-

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Silvio Carneiro Monte Alegre e a senhorinha Heliana Carmo Machado Garcia.

Ele diz ser solteiro, natural da Baía Ejchão de Jucupe, militar, domiciliado nesta cidade e residente à rua Antonio Barreto, 481, filho de Encas Monte Alegre e de dona Zita Carneiro Monte Alegre.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Leopoldina, 8, filha de José Gutierrez Garcia Filho e de dona Myriam Machado Garcia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de Outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 19.408 — 5 e 12/10/57)

COMARCA DA CAPITAL
Citação de ausentes

O Doutor Sandoval Cordeiro Bordalo, Juiz de Direito Interino da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc..

Faz saber, a quem interessar possa que, por este Juízo foi arrecadado o terreno denominado "Jepuhuba", situado no rio de Breves, um pouco acima desta cidade, pertencente a herança deixada por Verissimo Pereira dos Santos, contendo pequeno seringal, árvores frutíferas e terras firmes e varzeas limitando-se do lado de baixo com o terreno de José de tal; do lado de cima com o terreno Gavião, que foi entregue ao respectivo Curador Ad.Bona nomeado o compromissado cidadão Bartolomeu Rufino de Sá, que se obrigou às leis de fiel depoimento. Assim, cita-se a Juízo os prováveis herdeiros residentes na capital deste Estado, a virem habilitar-se nos termos da lei, sob pena de ser dita herança declarada vaga. E, para que esta notícia chegue ao conhecimento de interessados, mandou passar este edital, com o prazo de seis meses, que vai ser afixado à porta da sala do Fórum, nesta cidade e publicado pela Imprensa Oficial na capital do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos 28 de maio de 1957.

Eu, Dario Barbosa Furtado, Es., escrivão, escrevi.
(a.) Dr. Sandoval Cordeiro Bordalo, Juiz de Direito Interino. (G. — 247, 249 e 24/11/57)

trezentos e trinta e quatro mil trezentos e sessenta e nove cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 434.369.80), por conta do auxílio de Cr\$ 500.000,00, recebido do Governo do Estado no exercício de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), com fundamento a verba "Encargos Gerais do Estado", rubrica "Diversos", Tabela n. 115, Subsignação "Despesas Diversas", item "Eventuais", dotação originária de Cr\$ 1.000.000,00, constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, devidamente registrada nesta Corte.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de outubro de 1957.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 12 DE OUTUBRO DE 1957

NUM. 773

ACÓRDÃO N. 1.984

(Processo n. 4.447)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto expedido a dez (10) de setembro último (1957), por força do qual o Chefe do Poder Executivo, com fundamento nos arts. 95, §§ 1.º e 2.º, e 124, parte geral, da Constituição Federal; art. 53, inciso a), da Constituição Política do Estado e art. 303, inciso III, alínea a), da lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), aposentou, compulsoriamente, por ter atingido setenta (70) anos de idade, a 5 de setembro recém-findo, o desembargador Antonino de Oliveira Melo, mediante os proventos anuais de duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros Cr\$ 268.800,00), inclusive a gratificação adicional de quarenta por cento (40%), correspondente a quarenta (40) anos de serviços prestados à magistratura, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 877, de 17 de setembro, entregue nessa mesma data, quando foi protocolado às fls. 383 do Livro n. 1, sob o número de ordem 599:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, que deferiu o registro, nos termos do decreto governamental, converter o julgamento em diligência, afim de que o Chefe do Poder Executivo atribua ao desembargador Antonino de Oliveira Melo, no ato de aposentadoria, os proventos calculados à base de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) por mês, acrescidos do adicional por tempo de serviço a que tem direito, com fundamento na decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, consoante o venerando Acórdão n. 1.051, de 14 de agosto último.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 4 de outubro de 1957. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — El-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Sousa — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Raimundo Albuquerque Maranhão.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — RELATÓRIO: "O presente feito, que tomou o n. 4.447, refere-se à aposentadoria compulsória do excelentíssimo senhor Desembargador Antonino de Oliveira Melo.

Fez a remessa do expediente a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através do ofício n. 877, de 17 de setembro último, entregue nessa mesma data, quando foi protocolado às fls. 383 do Livro n. 1, sob o número de ordem 599.

A Presidência do Tribunal, a 18, proferiu, duplo despacho: mandou proceder a necessária autuação e encaminhar os autos ao dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto a esta Corte, para emitir parecer, o que se concretizou no dia 30. Encerrada a instrução a primeiro (1º) de outubro em curso, o exmo. sr. Ministro Presidente designou-me, como juiz, para relatar o processo, no prazo legal. A distribuição efetivou-se no dia 2, de acordo com o que dispõe o art. 29 do Regimento Interno, onde está consignado o prazo de quinze (15) dias para o julgamento. Entretanto, sendo hoje 4, suscito a decisão do Plenário quarenta e oito (48) horas após a distribuição.

Eis uma síntese da matéria: Determinando a Constituição Federal, relativamente ao Poder Judiciário, que a aposentadoria será compulsória aos setenta (70) anos de idade e que, em qualquer caso, será decretada com vencimentos integrais (§§ 1.º e 2.º do art. 95), bem como a competência dos Estados para organizarem a sua justiça com observância dos arts. 95 a 97; assim determinando, também, a Constituição Política do Estado, no art. 53, alínea a) e o Código Judiciário do Estado (lei n. 761, de 8 de março de 1954), no art. 303, inciso III, alínea a), o qual previu, ainda, no art. 311, que "os magostrados em geral terão direito, por cada período de dez (10) anos de serviços prestados à magistratura, um adicional

de dez por cento (10%) sobre os respectivos vencimentos; consignando a lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, na verba Judiciário, rubrica Tribunal de Justiça, Tabela explicativa n. 3, consignação Pessoal Fixo, a seguinte dotação: 11 desembargadores a Cr\$ 192.000,00, por ano, cada; atestando a Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado ter sido contado, em vários Acórdãos, a favor do desembargador Antonino de Oliveira Melo, o total de 41 anos, 11 meses e 27 dias, como tempo de serviço prestado à Magistratura (fls. 9 e 10 dos autos); tendo o referido desembargador completado setenta (70) anos de anos a 5 de setembro recém-findo (fls. 6 e 7 atendendo, finalmente, a tudo isso, o Chefe do Poder Executivo baixou o seguinte ato:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o dispst ns arts. 95, §§ 1.º e 2.º, e 124, parte Geral, da Constituição Federal; arts. 53, inciso a), da Constituição Política do Estado, e art. 303, inciso III, alínea a), da lei n. 761, de 8 de março de 1956 (Código Judiciário do Estado), o desembargador Antonino de Oliveira Melo, com os vencimentos integrais do cargo e mais o adicional de 40%, correspondente a 40 anos de serviço, percebendo nessa situação os proventos de duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 268.800,00), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1957. — (a.) Magalhães Barata, Governador do Estado. — Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça". Os proventos atribuídos ao beneficiário, no valor de Cr\$ 268.800,00, por ano, correspondem aos vencimentos anuais — Cr\$ 192.000,00 — e a 40% dos mesmos — Cr\$ 76.800,00 — relativos à gratificação por tempo de serviço.

Cumpr-me, porém, esclarecer que a aludida aposentadoria teve como fundamento apenas a Constituição Federal, a Constituição Paraense, o Código Judiciário do Estado e a Lei Orçamentária vigente, ficando sem referência o venerando Acórdão n. 1.051, de 14 de agosto deste ano (1957), em o qual o Colendo Tribunal de Justiça do Estado reconheceu legítimo os vencimentos de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), por mês, a

favor dos desembargadores e dos Ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

É o relatório.

Após o pronunciamento do nobre dr. Procurador, que transmitirá ao Plenário o parecer que lavrou nos autos, farei a minha declaração de voto.

VOTO

O Relatório focalizou o decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo sobre a aposentadoria do exmo. sr. desembargador Antonino de Oliveira Melo, atingido pela compulsória no pleno exercício de suas altas funções: juiz do Tribunal de Justiça do Estado.

Fiz minucioso exame da matéria e de sua base jurídica, colocando, afinal, para acurado estudo, a aposentadoria em face do que decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, consoante o venerando Acórdão n. 1.051, de 14 de agosto de 1957.

A referida Corte, ao apreciar o mandado de segurança impetrado pelo exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, reconheceu e proclamou, adotando o voto do exmo. sr. desembargador Licurgo Santiago, Relator, o seguinte:

"Os vencimentos, vantagens, gratificações e representações que os Secretários percebem nas diferentes fontes apuradas se integram num todo, impondo o paralelismo automático do padrão de vencimentos dos desembargadores e, consequentemente, dos Ministros do Tribunal de Contas".

Com esse fundamento, decidiu pela concessão da segurança impetrada, a fim de serem pagos os vencimentos de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), mensais.

O Direito prevalece, incontestavelmente, a partir do instante em que se operou a primeira desigualdade entre os pagamentos, isto é, desde quando, em 1956, o Secretário de Estado percebeu remuneração superior aos vencimentos dos juizes do Tribunal de Justiça.

Duas indagações se impõem: I — As vantagens asseguradas tomam corpo antes da publicação do Acórdão? II — Tratando-se de mandado de segurança — remédio jurídico de caráter pessoal — a decisão abrange toda a magistratura e todos os Ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará?

RESPOSTA A PRIMEIRA

INDAGAÇÃO

O mandado de segurança tem como principal finalidade reparar, prontamente, o direito líquido e certo menosprezado. Sendo assim, a publicação da sentença, que marca, apenas, o início dos prazos

atribuídos ao recursos, não impede, quando retardada, o imediato cumprimento do Acórdão. Só quando os recursos têm efeito suspensivo é que fica interrompida a execução da sentença, e assim mesmo a partir da data em que o recurso fôr imposto.

RESPOSTA À SEGUNDA INDAGAÇÃO

Realmente, o mandado de segurança é um remédio jurídico de caráter pessoal. Ocorre, porém, que às vezes, como no caso presente, determinadas circunstâncias fazem com que a decisão se torne extensiva.

O objeto da segurança impetrada pelo nobre ministro Augusto Belchior de Araújo recaiu no quantum dos vencimentos mensais a que tem direito, juntamente com todos os desembargadores e os Ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em face do que percebe o Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, desde que assumiu o exercício das funções.

Não me cabe discutir os fundamentos legais do mencionado Acórdão, mas, sim, encarar os efeitos da sentença que nele se contém.

Decidindo o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado que os vencimentos do Ministro Augusto Belchior de Araújo, à vista das razões alegadas, totalizam trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), por mês, como juiz do Tribunal de Contas do Estado do Pará, é claro que não podia deixar de reconhecer e proclamar, como o fez,

o paralelismo automático do padrão de vencimentos dos desembargadores e, conseqüentemente, dos Ministros do Tribunal de Contas".

A Constituição Federal foi sabia, determinando, no inciso III do art. 95, referente ao Poder Judiciário, a irreducibilidade dos vencimentos.

Por sua vez, a Constituição Paranaense reproduziu o preceito na alínea c) do art. 53 e assim estatuíu no § 2.º desse artigo.

"Os vencimentos dos desembargadores serão fixados em quantia não inferior a que receberem a qualquer título, os Secretários de Estado; e os demais juizes vitalícios, com diferença não excedente a trinta por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos dos desembargadores".

Estabeleceu, ainda, a Constituição Estadual, consoante o § 1.º, parte geral, do art. 34, que os membros do Tribunal de Contas "terão os mesmos direitos, garantias e vencimentos dos desembargadores".

A Emenda à Constituição, n. 6, de 14 de julho de 1952, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.076, de 23, deu esta nova redação à parte final do referido § 1.º: "terão as mesmas garantias, vencimentos, vantagens, proibições e impedimentos dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado".

Desse modo, aos juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará ficaram asseguradas as seguintes vantagens: aposentadoria compulsória aos setenta (70) anos de idade, ou por invalidez comprovada, e facultativa aos trinta (30) anos de serviço público, contados na forma da lei; irreducibilidade dos vencimentos; aposentadoria, em qualquer caso, decretada com vencimentos integrais (Constituição Federal, art. 95, inciso III e §§ 1.º e 2.º; Constituição Estadual, art. 53, alíneas a) e c), e art. 54; Código Judiciário do Es-

tado, art. 303, inciso III, alíneas a), b) e c), art. 304).

Tudo isso prova que a decisão proferida no mandado de segurança impetrado pelo Ministro Augusto Belchior de Araújo se estende, automaticamente, a toda a magistratura e a todos os Ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará e retroage à data em que se operou a primeira desigualdade entre a importância recebida pelo Secretário de Estado e os vencimentos dos desembargadores, porque se ficasse restrito àquele Ministro o pagamento de Cr\$ 30.000,00, mensais, o fato importaria em infringência ao preceito constitucional da irreducibilidade dos vencimentos, relativamente aos demais interessados.

Pelas razões expostas, esta é a minha declaração de voto: Converteo o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo atribua ao desembargador Antonino de Oliveira Melo, no ato da aposentadoria, os proventos calculados à base de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), por mês, acrescidos do adicional, por tempo de serviço a que tem direito, com fundamento no mencionado Acórdão.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "O Governo do Estado, por seu legítimo representante, promove, perante este Tribunal, o registro da aposentadoria compulsória do desembargador Antonino de Oliveira Melo, que, havendo completado, em 5 de setembro, proximamente, findo, setenta e dois anos de idade, entrou em inatividade das funções de magistrado, no Tribunal de Justiça.

O aludido magistrado vinha recebendo, quando em atividade, os vencimentos anuais de Cr\$ 268.800,00, pagos mensalmente na quantia de Cr\$ 22.400,00.

Com a aposentadoria compulsória, de que tratam o § 1.º do art. 95 da Constituição Federal, o art. 53, alínea a), da Constituição do Estado e o art. 303, inciso III, alínea a), do Código Judiciário, é automaticamente concedida com os vencimentos integrais, consoante dispõem os arts. 95, § 2.º da Constituição Federal, 53, alínea a) da Constituição do Estado e 304 do Código Judiciário, baseou-se o ato governamental de mencionada aposentadoria nos vencimentos pagos ao referido magistrado antes do venerando Acórdão n. 1051, de 14-8-57 do Egrégio Tribunal de Justiça, que, concedendo o mandado de segurança impetrado pelo Ministro deste Tribunal de Contas Augusto Belchior de Araújo, reconheceu e declarou que, ex-vi das disposições dos arts. 124, inciso VI, da Constituição Federal; 53, § 2.º da Constituição do Estado e 310 do precitado Código, devendo ser fixados os vencimentos dos desembargadores em quantia não inferior a que recebem, a qualquer título, os secretários de Estado: sendo os vencimentos dos membros do Tribunal de Contas (art. 34, § 1.º da aludida Constituição Estadual) iguais aos dos desembargadores e vencendo o Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, vários títulos, anualmente, Cr\$ 360.000,00, ou mensalmente, Cr\$ 30.000,00, tais eram os vencimentos dos desembargadores e ministros do Tribunal de Contas.

Diante do exposto, não há contestar que os vencimentos integrais, constantes do ato do Governo relativo à aposentadoria compulsória do desembargador Antonino Melo, estão muito aquém dos a que tem direito o precitado magistrado, em face das Constituições Federal e do Estado, do Código Judiciário e aludido Acórdão n. 1.051 do Egrégio Tribunal.

Cumpra assim, ao Governo retificar o referido ato, fixando os vencimentos da dita aposentadoria em Cr\$ 504.000,00, anualmente, ou sejam mensalmente em Cr\$ 42.000,00, assim discriminados: vencimentos mensais — Cr\$ 30.000,00, mais 40%, relativos a quatro decênios, com adicional de 10% em cada decênio, de acordo com o tempo de serviço contado pelos Acórdãos ns. 21.942 e 44, respectivamente, de 9 de março de 1954 e 18 de fevereiro de 1956, nos termos do art. 311, do Código Judiciário instituído pela lei n. 761, de 8 de março de 1954.

Meu voto é, pois, no sentido de fazer o Tribunal baixar os autos do registro em apreço em diligência, para a devida retificação, após a qual poderá então proceder-se ao registro. Acompanho, inteiramente, o voto do eminente Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Os fundamentos invocados pelo ilustre sr. ministro relator, para a conversão do julgamento em diligência, no sentido de o Poder Executivo retificar o decreto de aposentadoria do digno desembargador Antonino Melo, foram decalcados no Acórdão da mais alta Corte de Justiça de nossa terra que, ao conhecer e deliberar sobre o Mandado de Segurança interposto pelo ministro desta Corte de Contas, Augusto Belchior de Araújo, o concedeu, nos termos do pedido.

Nas suas reflexões de ordem legal e constitucional o sr. ministro relator tornou extensivos, os efeitos da sentença do mencionado Acórdão, a todos os membros da Magistratura, ou seja, aos desembargadores do Tribunal de Justiça, e, em consequência, aos ministros do Tribunal de Contas.

Reconheceu que o Mandado de Segurança é uma medida legal, de natureza pessoal, mas, que, em face de dispositivos constitucionais, por excelência aquele que se refere à irreducibilidade dos vencimentos, os efeitos do referido Acórdão alcançam a todos os membros da magistratura. No que pese, para nós, a surpresa do julgamento, data vênica ao raciocínio do sr. relator, assim não pensamos. Se o Mandado de Segurança, pela sua essência jurídica, é de natureza pessoal, não vemos como estender os seus efeitos a outros, com o fim específico de gozarem e usufruírem das vantagens decorrentes da segurança concedida, vale dizer: admitir que uma concessão individual gere direito coletivos.

Temos que o cálculo dos proventos da aposentadoria está exato e correto. De outra forma, admitida que fosse aquela extensão, a exigência feita ao governo para retificar o decreto, com base no arguido direito do aposentado, não encontraria sequer correspondência lógica e razoável ao ato dos srs. desembargadores e dos próprios ministros deste Tribunal virem aceitando, pacificamente, sem qualquer protesto, os atuais vencimentos expressos na lei orçamentária em execução. Rigorosamente, entendemos existir uma expectativa de direito, ou melhor, um direito virtual a ser declarado por via regular e em termos legais, e não um direito gerando obrigações, impondo ao Executivo o dever de pagar vencimentos ou calcular proventos na base de Cr\$ 30.000,00.

Esse direito é exclusivo do beneficiário pela segurança outorgada.

Dêsse modo, concedo registro ao decreto Executivo".

Voto do sr. ministro José Maria

de Vasconcelos Machado: — "Endosso o jurídico voto do ilustre ministro relator.

Jurídico-constitucionais são, inquestionavelmente, os argumentos expendidos por S. Excia., em prol da imperativa retificação do cálculo dos proventos da aposentadoria "sub-judice".

Acordes, com efeito, as Constituições Federal (art. 124, inc. VI) e Estadual (art. 53, § 2.º) e o Código Judiciário (art. 130 estatuem, "ipsis verbis":

OS VENCIMENTOS DOS DESSEMBARGADORES SERÃO FIXADOS EM QUANTIA NÃO INFERIOR A QUE RECEBEM, A QUALQUER TÍTULO, OS SECRETÁRIOS DE ESTADO; ... etc..

Face a tal preceito, doutrina judiciosamente o insigne juríconsulto Themistocles Brandão Cavalcanti, em "A CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMENTADA", vol. II, pag. 396:

A CONSTITUIÇÃO DIZ — A QUALQUER TÍTULO — INCLUINDO, ASSIM, AS GRATIFICAÇÕES E QUAISQUER OUTRAS VANTAGENS, VISA A REFERENCIA ILIDIR QUALQUER TENTATIVA DE CONTORNAR-SE A APLICAÇÃO DO TEXTO ATRAVÉS DE SUBTERFÚGIOS ENCONTRADOS NA TERMINOLOGIA, HOJE FECUNDA DOS DIVERSOS MEIOS DE REMUNERAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS".

Ora, se pelo Acórdão n. 1.051, d 14 de agosto do ano em curso, do Tribunal de Justiça do Estado, foi reconhecido e proclamado que o engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação percebe, por vários títulos — vencimentos e gratificações — a quantia de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) mensais, incontestável é que assiste aos desembargadores do Tribunal em apreço o direito de receberem automaticamente como vencimento, igual importância, que se lhes tornou, desde logo, judicial e biconstitucionalmente assegurada.

Aposentado compulsoriamente a 5 de setembro último, o desembargador Antonino Melo, faz jus aos vencimentos integrais, nos termos dos arts. 95, § 2.º, da Constituição Federal, 53, alínea a), da Constituição Política do Estado e 304 do Código Judiciário, impondo-se, portanto, basear-se-lhe o cálculo dos proventos da aposentadoria nos vencimentos mensais a que tem ele direito, ou seja, no quanto percebe, mensalmente, o aludido Secretário de Estado — a quantia de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), que, com o adicional de quarenta por cento (40%), corresponde a quatro decênios de serviço, consoante dispõe o art. 310 do referido Código, se eleva à importância de quarenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 42.000,00) mensais ou quinhentos e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 504.000,00) anuais.

Que se converta, pois, o presente julgamento em diligência, para proceder-se a necessária e supra-especificada retificação no cálculo dos proventos do aposentado, é o meu voto".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com a diligência solicitada pelo sr. ministro relator".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de V. Machado
Raymundo Maranhão
Procurador "ad-hoc"